



Coren^{GO}
Conselho Regional de Enfermagem de Goiás

DECISÃO Nº 1.536 DE 15 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o Requerimento de Isenção sob Protocolo nº: RIA-2024/00004.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 e , bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-GO nº 206 de 18 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o Art. 176º do Código Tributário Nacional que indica o arcabouço legal para a concessão de isenção;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB Nº 1500, de 29 de outubro de 2014 e alterações;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 724/2023 que regulamenta a Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011 e traz em seu artigo 6º o rol das hipóteses de isenção do pagamento de anuidades;

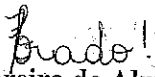
CONSIDERANDO a deliberação na 747ª Reunião Ordinária de Plenário, no dia 12 de março de 2024.

DECIDE:


Art.1º - DEFERIR o requerimento de isenção da anuidade de 2024, da profissional **Técnica de Enfermagem Ronia Vieira de Souza**, inscrita sob o Coren-GO 853584-TE, referente o Protocolo nº RIA-2024/00004, posto cumprimento dos requisitos impostos pela legislação (Resolução Cofen nº 724/2023 e Lei nº 12.514/2011).

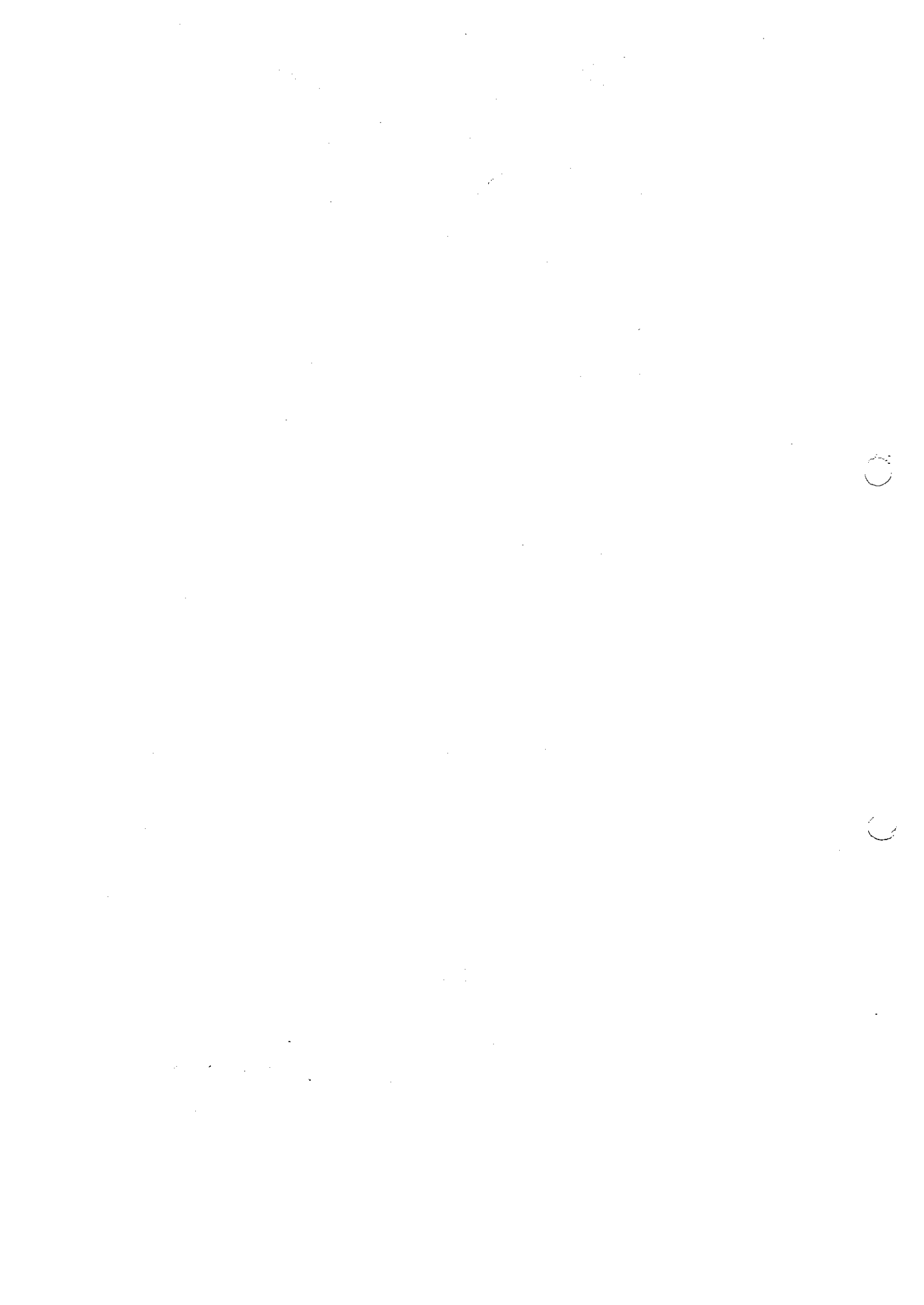
Art.2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

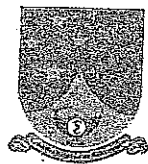
Goiânia, 15 de março de 2024.


Thais Luane Pereira de Almeida Prado
Presidente – COREN-GO 440.847-ENF

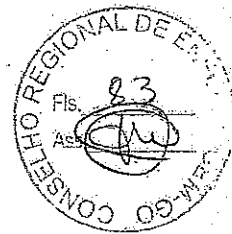

Weverton Teodoro de Jesus
Secretário – COREN-GO 475.630-ENF


Límnia Fernandes Ribeiro de Souza
Tesoureira – COREN-GO 134.333-TE





Coren^{GO}
Conselho Regional de Enfermagem de Goiás



DECISÃO Nº 1.537 DE 15 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o não acatamento de Recurso e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional em disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, a sua competência de conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás fortalecer o componente ético dos profissionais de enfermagem através da análise e apuração das intercorrências notificadas;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o recurso protocolado pela denunciante Sra. Selma Soares Machado, no dia 28 de Dezembro de 2023.

CONSIDERANDO tudo que consta no procedimento ético-disciplinar nº 909/2023 e Protocolo nº PG202300616 e na deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás em sua 747ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 12 de março de 2024;

DECIDE:

Art. 1º - Não acatar o recurso apresentado pela denunciante Sra. Selma Soares Machado e arquivar a denúncia ético-disciplinar em desfavor dos profissionais Enfermeiros Dr. Ciceró Sol, com inscrição nº 392.425 – ENF e Técnica de Enfermagem Sra. Patrícia Diane da Silva Mota, com inscrição nº 1249.147 – TÊ, conforme aprovado na 747ª Reunião Ordinária de Plenário. Registra-se; Intima-se; Após arquivar-se.

Art. 2º - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 15 de março de 2024.

Prado!
Thais Luane Pereira de Almeida Prado
Presidente – COREN-GO 440.847-ENF

Weverton Teodoro de Jesus
Secretário – COREN-GO 475.630-ENF

